



NOTA, 2 de junho de 2015

Exploração laboral grave: trabalhadores que se mudam no interior da UE ou para a UE

1. O que se entende por exploração laboral grave?

Trabalhar todos os dias da semana por salários pagos a intervalos irregulares ou nunca, viver em espaços exíguos e em condições precárias isolado do resto da comunidade, trabalhar sem contrato e sujeito a uma ameaça constante de deportação, eis alguns exemplos de exploração laboral grave. Em termos formais, «a exploração laboral grave» refere-se a todas as formas de exploração laboral consideradas criminosas à luz da legislação do Estado-Membro onde ocorrem. Embora só algumas formas de exploração laboral sejam abrangidas pelo direito penal da UE, o artigo 5.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE proíbe a escravatura e o trabalho forçado, e o artigo 31.º estipula que os trabalhadores têm direito a condições de trabalho «justas e equitativas».

2. Quem são as vítimas de formas graves de exploração laboral na UE?

As vítimas de formas graves de exploração laboral são os trabalhadores que têm de suportar condições laborais que configuram uma infração penal nos termos do direito do país onde tais práticas ocorrem. Frequentemente, as vítimas de exploração laboral trabalham num ambiente de isolamento, nos campos, em domicílios ou em obras de construção. Em muitos casos, depois de terminado o trabalho, as vítimas deixam o país onde estiveram a trabalhar, tornando-se então difícil detetar o seu paradeiro. No entanto, os profissionais que trabalham com as vítimas de exploração laboral grave estão em condições de descrever as suas experiências, tendo alguns desses peritos partilhado os seus conhecimentos e experiência em encontros com a FRA, participando em discussões de grupos temáticas ou fornecendo estudos de casos.

3. Identificou a FRA quantas vítimas de formas graves de exploração laboral existem na UE?

A natureza do crime de exploração laboral grave torna difícil quantificar o número de vítimas. Essa quantificação torna-se difícil porque as definições de exploração laboral variam de Estado-Membro para Estado-Membro, porque as medidas tomadas para combater a exploração laboral são diferentes, e porque o fenómeno da subnotificação é generalizado. As provas recolhidas pela FRA revelam que, nos Estados-Membros da UE onde a definição de exploração laboral é mais alargada e onde são realizadas mais inspeções, o número de vítimas identificadas e de penas é mais elevado do que nos países onde essas definições são mais restritas. As tentativas tendentes a quantificar a exploração laboral devem ser abordadas com o maior dos cuidados, como, por exemplo, a estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que estima que, num período de 10 anos, de 2002 a 2011, «cerca de 3 em cada 1000 pessoas a nível mundial sofreram situações de trabalho forçado nalgum momento da sua vida». A fim de melhor avaliar a dimensão quantitativa da exploração laboral, a investigação da FRA identificou vários setores de alto risco onde os trabalhadores têm maior probabilidade de serem explorados, nomeadamente a agricultura, a silvicultura, a pesca, a construção, as atividades de alojamento e restauração, o trabalho doméstico e algumas formas de indústrias de transformação.

4. Quem corre o risco de se tornar vítima de exploração laboral grave?

Existe uma série de fatores de risco que torna os trabalhadores particularmente vulneráveis à exploração, os quais podem ser agrupados da seguinte forma:

- Fatores de risco relacionados com o quadro institucional e jurídico do país de emprego, como, por exemplo, investigações deficientes ou falta de controlo das condições de trabalho.
- Fatores de risco relacionados com a situação pessoal dos trabalhadores, como o desconhecimento da língua do país onde trabalham, o baixo nível de instrução, ou o facto de terem passado por experiências de pobreza extrema no país de origem.
- Fatores de risco no local de trabalho, como, por exemplo, trabalhar num setor da economia propenso à exploração laboral, ou numa situação laboral perigosa.
- Fatores de risco criados pelos empregadores, nomeadamente quando não apresentam um contrato escrito numa língua que o trabalhador compreenda, não informam os trabalhadores dos direitos que lhes assistem, ou aumentam a dependência dos trabalhadores (por exemplo, oferecendo-lhes alojamento, transporte ou emprego para outros membros da família).

5. Qual papel cabe às instituições da UE e dos Estados-Membros da UE perante a ocorrência de formas graves de exploração laboral?

Os Estados-Membros têm obrigações de diligência devida, o que significa que, se trabalhadores de outro país enfrentarem o risco sério de serem gravemente explorados, têm direito a medidas de proteção adotadas pelas autoridades competentes. Os Estados-Membros têm os deveres, decorrentes do direito da UE, de efetuar inspeções destinadas a identificar casos de exploração laboral, de proteger as vítimas, de instaurar mecanismos de reparação e de assegurar que os responsáveis respondem perante a justiça.

6. Qual é a particularidade desta investigação?

Esta é a primeira investigação da UE que analisa de forma exaustiva todas as formas graves de exploração laboral de trabalhadores que se mudam no interior da UE ou para a UE. A investigação apresenta provas de que:

- A exploração laboral grave é um fenómeno generalizado em vários setores de atividade na UE (como a agricultura, a construção, a hotelaria, o trabalho doméstico e a indústria transformadora); não obstante, os responsáveis continuam a agir impunemente.
- Os consumidores desconhecem que os produtos que compram podem resultar da exploração laboral, dada a inexistência de normas vinculativas ou de sistemas de alerta.
- As diferentes definições de exploração laboral criminosa nos Estados-Membros da UE implicam que atos puníveis num país possam não o ser noutro país.
- Por exemplo, em países como a Bulgária, Chipre, Eslovénia, Grécia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo e Malta, as leis relativas às condições de trabalho abusivas protegem apenas os nacionais de países terceiros em situação irregular. Em quase todos os Estados-Membros, os trabalhadores de países terceiros com um estatuto irregular de residência são protegidos da exploração laboral grave por força de disposições do direito penal. Os nacionais da UE só gozam do mesmo nível de proteção em quatro Estados-Membros (Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos).

7. Como foram recolhidos os dados para o relatório?

Foram utilizados métodos de investigação documental e de campo: a investigação documental sobre o quadro jurídico e institucional relativo às formas graves de exploração laboral foi realizada em todos os 28 Estados-Membros, tendo a investigação de campo sido realizada em 21 países da UE, ou seja, em todos os Estados-Membros à exceção da Dinamarca, Eslovénia, Estónia, Letónia, Luxemburgo, Roménia e Suécia (devido a limitações em termos de recursos). Os Estados-Membros foram selecionados no sentido de assegurar a cobertura de diferentes regiões geográficas, bem como de diversas situações económicas e tradições jurídicas. O trabalho de campo envolveu um total de 606 entrevistas realizadas por peritos a vários grupos profissionais que trabalham na área da exploração laboral, tais como inspeções de trabalho, polícia, juízes e representantes de trabalhadores e empregadores, bem como 24 discussões de grupo temáticas envolvendo grupos mistos de diferentes profissionais. Além disso, como parte do trabalho de campo, foram recolhidos 217 estudos de casos de exemplos de formas graves de exploração laboral. Estes estudos basearam-se na informação fornecida por peritos a nível dos Estados-Membros.

8. O que é possível fazer para melhorar a situação?

- As instituições da UE e os Estados-Membros podem combater os fatores de risco identificados mediante a instauração de mecanismos de prevenção e controlo, o estabelecimento de um quadro jurídico e institucional destinado à deteção de casos de exploração laboral grave através de inspeções aos locais de trabalho. Podem também assegurar o acesso das vítimas à justiça, com serviços de apoio direcionados, prestação de informação sobre os direitos das vítimas, investigações eficazes e ações penais, e sanções contra os responsáveis pela prática de exploração laboral.
- O público em geral deve estar ciente de que a exploração laboral é uma realidade e de que um clima de tolerância zero beneficiaria todos os trabalhadores e todos os setores da economia
- Os sindicatos e as organizações da sociedade civil devem ajudar os trabalhadores que se mudam no interior ou para a UE e apoiar relações laborais transparentes, com contratos redigidos numa língua que os trabalhadores compreendam e que obriguem os empregadores a pagar salários todos os meses e não no final do projeto ou da estação.
- Os consumidores devem ter o direito de saber se os produtos que compram são suscetíveis de ter sido produzidos em condições laborais abusivas. Os produtos e os serviços deveriam, por conseguinte, incluir certificados ou marcações que atestem a sua conformidade com condições laborais justas.
- As empresas devem ser obrigadas a divulgar informações em matéria de salvaguardas, de forma a garantir que não ocorrem situações de exploração laboral; além disso, deve ser disponibilizado aos cidadãos um registo público dos empregadores ou recrutadores condenados pela prática da exploração laboral
- O direito das vítimas a serem reconhecidas com tal e a terem acesso à justiça não deve ser subordinado ao estatuto de residência. As vítimas devem ter acesso a indemnizações independentemente do seu estatuto de residência.

9. Como tenciona a FRA dar seguimento aos resultados da investigação?

Para compreender melhor as experiências e necessidades das vítimas, a FRA está a planear um projeto de seguimento no âmbito do qual serão entrevistados trabalhadores que foram ou estão em risco de ser vítimas de exploração laboral na UE.

Além disso, a FRA promoverá a utilização dos resultados da investigação a favor de uma mudança das políticas. Este objetivo será alcançado em estreita colaboração com instituições como a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho da Europa, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Confederação Sindical Internacional (CSI) e a Confederação Europeia de Sindicatos (CES), bem como outras agências da UE, como o Eurofound e a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA). A FRA trabalhará igualmente em estreita colaboração com os Estados-Membros e as organizações da sociedade civil e, bem assim, incentivará os meios de comunicação social a sensibilizar o público para o fenómeno da exploração laboral grave na UE.

Para mais informações, contactar a equipa da FRA para os meios de comunicação social:

Email: media@fra.europa.eu / Tel.: +43 1 58030 -642